



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano III ★ nº 170 ★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Terça-feira, 09 de outubro de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.190

De 3 de outubro de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº. 5.142, de 21 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo da Educação Básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 1º de outubro de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e VI do art. 2º., da Lei nº. 5.142, de 21 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

II -

III -

IV -

V -

VI - dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

VII -

VIII -

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 3 de outubro de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.191

De 3 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal do Profissional de Educação Física” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 1º de outubro de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Fauez Salmen:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial dos eventos do Município de Ourinhos, a “Semana Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, tendo o dia 1º. como data principal.

Art. 2º. A comemoração de que trata o artigo anterior contará com a promoção de eventos esportivos que, em cada dia, terá eventos diferenciados, relativos à Educação Física, tais como: educação física adaptada, esportes, gestor público e privado, educação física escolar, lazer e recreação, além de personalidade e instituição.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 3 de outubro de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.492

De 27 de setembro de 2007.

Dispõe sobre adoção de modalidades de licitação no âmbito do Município de Ourinhos e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o expresso nos §§ 3º e 4º do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/00 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com a transparência e a publicidade dos atos administrativos, bem como a faculdade de opção à modalidade de licitação conferida pela Lei Federal nº. 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Para as contratações de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Ourinhos, adotar-se-á como modalidades de licitação a tomada de preços e a concorrência e, preferencialmente, as modalidades de pregão, presencial ou eletrônico, sendo vedada a adoção da modalidade convite.

Art. 2º. Permitir-se-á a adoção da modalidade convite somente para contratação de obras e serviços de engenharia, mediante devida justificativa de urgência, condicionando-se sua realização ao envio de no mínimo cartas convite a 4 (quatro) interessados, dentre os quais, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) preferencialmente domiciliados ou sediados em Ourinhos (SP) e região, observado o disposto nos §§ 6º e 7º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A pertinência e urgência para adoção da modalidade convite para obras e serviços de engenharia, será analisada por uma comissão formada por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que após deliberação apresentará parecer conclusivo, sendo posteriormente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para decisão.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de setembro de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração